LEI Nº 1.319, **DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a instalação de rastreadores nos veículos da administração pública do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cada veículo da administração pública do Município de Pinheiral, adquirido após a publicação da presente Lei, deverá vir com um rastreador, já instalado, para georreferenciamento.

Art. 2º - Esta Lei abrange todos os veículos da administração pública municipal do Poder Executivo, Poder Legislativo e administração indireta.

Art. 3º - O rastreador terá a função de identificar o veículo, rastrear o seu uso e percurso feito pelo mesmo.

Art. 4º - Os veículos, alugados à administração pública municipal, deverão ter um rastreador, cuja instalação é de exclusiva responsabilidade do locador.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de junho de 2023

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO